



## MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

---

### **DECRETO Nº 111/2022 DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a criação de Grupo Técnico de Trabalho para adoção das providências para atender as disposições contidas no instituído pelo Decreto Federal n.º 8.373, de 11 de dezembro de 2014 quanto a implantação do eSocial, bem como, direcionar ações para implantação do eSocial em conformidade com as disposições contidas no Decreto Federal de 10.540/2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA – BA**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o quanto disposto no Decreto Federal n.º 8.373, de 11 de dezembro de 2014, o qual trata sobre a obrigatoriedade de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);

Considerando o Cronograma o quanto disposto na PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB/ME Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021 a qual tratou sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial) e estabeleceu o início do envio das informações da 1ª. Fase para 21/07/2021;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os órgãos integrantes da Administração Direta para fins de contratação, movimentação, exoneração e pagamento de servidores municipais, estagiários e prestadores de serviços pessoa física para envio das informações ao eSocial;

Considerando que o parágrafo 1º do artigo 2º. da Resolução do Comitê Gestor do eSocial no. 1 de 20 de Fevereiro de 2015, disciplinou que os órgãos partícipes disciplinarão os procedimentos e os efeitos para que as informações prestadas no eSocial componham a base de cálculo para a apuração dos débitos delas decorrentes e a base de dados para fins de cálculo e concessão de benefícios previdenciários e trabalhistas em atos administrativos específicos das autoridades competentes a inobservância das disposições contidas;



## MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

Considerando o quanto disposto artigo 163-A da Constituição Federal de 1988, o qual estabelece que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público. “

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando as disposições contidas no Decreto Federal 10.540/2020, o qual dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle.

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos poderes e órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta Município, para fins de adoção do **Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC**;

Considerando que conforme disposto no parágrafo 3º. do artigo 1º. do Decreto 10.540/2020, o **SIAFIC será mantido e gerenciado pelo Poder Executivo**, o qual terá a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do Sifac e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, com ou sem rateio de despesas;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado no âmbito da administração direta, Grupo Técnico de Trabalho para implantação do eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas e do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC , o qual terá o objetivo de conduzir o processo de implantação das respectivas obrigações e adotar as providências necessárias para atendimento do quanto disposto nos Decreto Federais 8373/2014 e 10.540/2020, os quais tratam sobre adoção do eSocial e SIAFIC;

**Art. 2º** Fica nomeado a Grupo Técnico abaixo indicado:



**MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA**  
**ESTADO DA BAHIA**

Nome	Setor/Responsabilidade
NAJARA VIANA OLIVEIRA	PROCURADORIA JURÍDICA
ELISANGELA SANTOS FERNANDES	CONSULTORIA
REGIANE APARECIDA MAGALHÃES DE DEUS	RECURSOS HUMANOS
BRUNO LOPES BASTOS	CONTABILIDADE
MHÔNIA SARA SOUSA DE JESUS	CONTABILIDADE
ERIC FABIANO SILVA	ADMINISTRAÇÃO
MARIO SERGIO CORTES AMORIM	ADMINISTRAÇÃO
HELIA SILVA GOMES DE ALMEIDA	FINANÇAS
OBERDAM ROCHA DIAS	PREFEITO

**Art. 3º** São Atribuições do Grupo Técnico criado para implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial):

- a) Elaborar Calendário de reuniões de Trabalho e Cronograma de Ações a serem adotadas para cumprimento das suas funções;
- b) Elaborar Plano de Ação de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial);
- c) Elaborar e editar procedimentos para nortear o processo de contratação, movimentação e rescisão de contratos junto a pessoa física inserida em uma relação de trabalho em atendimento aos dispositivos legais;
- d) Revisar e validar as informações cadastrais de servidores, vínculos, tabelas de rubricas, incidências tributárias e demais informações necessárias a devida alimentação do eSocial;
- e) Acompanhar o processo de implantação das rotinas de implantação do eSocial nos órgãos municipais;
- f) Orientar e monitorar providências de regularização de Cadastral de Servidores;
- g) Desenvolver Plano de Capacitação dos servidores municipais em relação a adoção do eSocial;
- h) Acompanhar junto a profissional devidamente habilitada o desenvolvimento a elaboração de informações relacionadas ao SST – Segurança e Saúde do Trabalho;
- i) Acompanhar a implantação das fases do eSocial;

**Art. 4º** São Atribuições do Grupo Técnico criado para implantação do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle:

- j) Elaborar Calendário de reuniões de Trabalho e Cronograma de Ações a serem adotadas para cumprimento das suas funções;



## MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA ESTADO DA BAHIA

- k) Realizar Diagnóstico dos sistemas instalados x estrutura de tecnologia x estrutura de humana e recursos disponíveis;
- l) Revisar Plano de Ação de implementação do SIAFIC até 31/08/2022;
- m) Verificar o atendimento aos **requisitos dos procedimentos contábeis** em atendimento ao disposto na Seção I, do Capítulo II do Decreto 10.540/2020;
- n) Verificar o atendimento aos **requisitos da transparência da informação** em atendimento ao disposto na Seção II, do Capítulo II do Decreto 10.540/2020;
- o) Verificar o atendimento aos **requisitos dos tecnológicos** em atendimento ao disposto na Seção III, do Capítulo II do Decreto 10.540/2020;
- p) Desenvolver rotinas de integração entre os sistemas estruturantes e o SIAFIC;
- q) Orientar Providências junto aos fornecedores quanto a adequação dos sistemas contratados pelo Município para fins de Adequação/Desenvolvimento das rotinas de integração entre o SIAFIC e os demais sistemas estruturantes instalados do Município;
- r) Adotar Providências de implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, em observância as disposições contidas na Portaria STN 548/2015;
- s) Desenvolver Plano de Capacitação das equipes do Município em relação a utilização do SIAFIC;
- t) Implementar Piloto do SIAFIC no Município para teste e adequação dos ajustes necessários até 30.11.2022.
- u) Adoção do SIAFIC no Município em atendimento ao disposto no Decreto 10.540/2020 até 31.12.2022;

**Art. 5º** As reuniões serão convocadas e coordenadas pelo coordenador do Grupo Técnico, o qual poderá designar servidores de apoio para elaboração das Atas das reuniões, bem como, adotar providências relacionadas as decisões adotadas pelo Grupo Técnico;

**Parágrafo único.** A coordenação do Grupo Técnico será de responsabilidade da Secretaria de Administração, a qual designar as atividades a serem desenvolvidas conforme atribuições do respectivo Grupo Técnico.

**Art. 6º** A nomeação e exclusão dos membros do Grupo Técnico será de competência do Secretário de Administração do Município mediante Portarias específicas.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de agosto de 2022.

**OBERDAM ROCHA DIAS**  
Prefeito Municipal